

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 589907
PORTARIA Nº. 990/2013-CGP/SUSIPE
BELÉM, 26 DE SETEMBRO DE 2013.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 157/2011-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 2470/2011-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da denúncia de suposta agressão ao preso no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III – CRPP III.
CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de irregularidade administrativa por parte de servidores daquela Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.
RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU.
II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo a Ouvidoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 589914
PORTARIA Nº 832/2013 – GAB/SUSIPE
BELÉM/PA, 26 DE SETEMBRO DE 2013.**

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...
CONSIDERANDO o disposto no Art. 68, da Lei Federal nº 8.666/93.
RESOLVE:
I – Designar a servidora ANDRÉA KARLA FERNANDES COSTA, matrícula nº 5814634, como fiscal do Contrato Administrativo nº. 044/2013/SUSIPE, a contar de 24 de setembro de 2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotores, para atender as necessidades da SUSIPE..
II - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.
III- Revoga-se as disposições em contrário.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA CUNHA
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 590005
PORTARIA Nº. 938/2013-CGP/SUSIPE
BELÉM, 17 DE SETEMBRO DE 2013.**

O CORREGEDOR-GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
RESOLVE:
I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memo nº. 1254/2013-CRPP III, de 14.08.2013, referente à transferência do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III, para a Colônia Penal Agrícola Santa Izabel, do interno DAVID ANDRADE DOS SANTOS, por suposta progressão de regime para o semiaberto, fato ocorrido no dia 09.08.13.
II – Designar IDEMAR CORDEIRO PERCCHI, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.
III – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 590155
PORTARIA Nº. 991/2013 – CGP/SUSIPE
BELÉM, 26 DE SETEMBRO DE 2013.**
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº. 483/2013-GAB/SUSIPE, de 24 de junho de 2013.
RESOLVE:
I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores CARLOS ALBERTO FAVACHO DE LIMA e REINALDO LUIS BATISTA GONÇALVES na fuga do preso ROBERTO GOMES DE SOUSA, ocorrida em 20/11/2012, do Centro de Recuperação do Coqueiro – CRC, conforme apurado no Processo nº. 2681/2012. Ressalta-se que os referidos servidores incorreram, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, incisos V e VI c/c art. 189 e 190, inciso XIX, todos da Lei nº. 5.810/1994 – RJU.
II – Constituir Comissão composta pelos servidores NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, Presidente, KEDNEY GALVÃO DA CONCEIÇÃO, Assistente Administrativo, Membro, e RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo, Membro.
III – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão, para as diligências necessárias à instrução do feito.
IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº. 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 590201
PORTARIA: 2440/2013**

Prazo para Aplicação (em dias): 30
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
IRISVALDO DA SILVA NONATO	GERENTE	54493741

Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
03122129745340000 0101000000 339039 827,49
Observação: NULL
Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 589856
PORTARIA Nº. 982/2013 – CGP/SUSIPE
BELÉM, 26 DE SETEMBRO DE 2013.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 483/2013-GAB/SUSIPE, de 26 de junho de 2013.
RESOLVE:
I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor CARLOS ALBERTO FAVACHO DE LIMA acerca da fuga do preso BENEDITO SOARES DA SILVA, ocorrida em 06/08/2010 no Centro de Recuperação de Paragominas, conforme apurado no Processo nº. 2597/2012-CGP/SUSIPE. Ressalta-se que ao referido servidor é atribuída a prática de ilícito administrativo por suposta violação ao artigo 190, inciso XIX da Lei nº. 5.810/1994 – RJU.
II – Constituir Comissão composta pelos servidores NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, Presidente, KEDNEY GALVÃO DA CONCEIÇÃO, Assistente Administrativo, membro e RAIMUNDO ALVARES MOREIRA JUNIOR, Consultor Jurídico, membro e RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo, como suplente.
III – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.
IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº. 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 589858
PORTARIA Nº. 984/2013-CGP/SUSIPE
BELÉM, 26 DE SETEMBRO DE 2013.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 799/2012-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2679/2012-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora SHIRLEY KELLY MAGNO

CORRÊA, conforme apurado no Processo nº. 2286/2010-CGP/SUSIPE.
CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, em que pese a existência de indícios de materialidade e autoria, diante do término do vínculo da servidora investigada, recomendou o arquivamento do feito.
RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Processante e determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224 da Lei nº. 5.810/1994-RJU; II – Remeter a cópia do Relatório Conclusivo ao Núcleo de Gestão de Pessoas – NGP, para fins de anexar à ficha funcional da servidora.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 589864
PORTARIA Nº. 985/2013-CGP/SUSIPE
BELÉM, 26 DE SETEMBRO DE 2013.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 098/2011-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 2426/2011-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da avaria detectada na viatura tipo ambulância, placa NTC-6284, quando recebida pelo Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, oriunda do Centro de Recuperação Feminino, em 06/07/11.
CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, considerou ter havido por partes dos servidores condutores WANDERLEI MARQUES LOBO e CARLA REGINA DA SILVA SANTOS falta de zelo, razão pela qual recomendou para ambos a aplicação da penalidade de suspensão de 03 (três) dias, convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, permanecendo os servidores em serviço.
CONSIDERANDO: Que o presente feito tem cunho investigativo, no qual não é possível a aplicação de penalidade aos servidores, conforme orientação doutrinária e da jurisprudência pacífica do e. Superior Tribunal de Justiça, restando analisar a possibilidade de, constatados indícios de materialidade e autoria, instaurar procedimento disciplinar em desfavor dos acusados.
CONSIDERANDO: Que a prescrição da pretensão punitiva restou consumada em 15 de julho do ano em curso.
RESOLVE: I – Deixar de acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU.
II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo ao Núcleo de Gestão de Pessoas – NGP, para que seja anexado às fichas funcionais dos servidores supracitados.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 589870
PORTARIA Nº. 986/2013-CGP/SUSIPE
BELÉM, 26 DE SETEMBRO DE 2013.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 053/2012-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 2528/2012-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da suposta agressão física perpetrada contra o preso JOSÉ RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS, ocorrida em 08/02/2012 no Centro de Recuperação do Coqueiro.
CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência, em tese, de falta disciplinar praticada pelos servidores ADILSON SANTOS ALMEIDA TAVARES, RONALDO HENRIQUE BOTELHO DA SILVA, FRANCINEY AFONSO CAMARÃO CARDOSO, RONALDO HENRIQUE BOTELHO DA SILVA e FRANCIVALDO JOSÉ CAMARÃO CARDOSO, razão pela qual recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor destes servidores.
RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores ADILSON SANTOS ALMEIDA TAVARES, RONALDO HENRIQUE BOTELHO DA SILVA, FRANCINEY AFONSO CAMARÃO CARDOSO, RONALDO HENRIQUE BOTELHO DA SILVA e FRANCIVALDO JOSÉ CAMARÃO CARDOSO, por haverem cometido, em tese, infração ao art. 177, VI c/c art. 189 e art. 190, VII da Lei Estadual nº. 5.810/1994-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

CONTINUA NO CADERNO 2